

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET POR VIA FIBRA ÓPTICA, EM FORMATO FULL DUPLEX – MESMA VELOCIDADE DE DOWNLOAD E UPLOAD, COM 100% DE GARANTIA DE BANDA E VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 MBPS PARA DOWNLOAD E 300 MBPS, PARA UPLOAD PARA A CAIXA SEGURIDADE LOCALIZADA EM BRASÍLIA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A., E, DE OUTRO,

CONTRATO Nº NNNN.NN.NNNN.N/AAAA

Pelo presente instrumento, a **CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, Brasil, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, Edifício Matriz II da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, 3º Andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.543.331/0001-00, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designada **CAIXA SEGURIDADE ou CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa [REDACTED], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], com sede na [REDACTED] neste ato representada na forma do seu [Estatuto Social ou Contrato Social], doravante designada **CONTRATADA**, em face a autorização da alçada competente da CAIXA SEGURIDADE, expressa na [indicar a Ata, a requisição ou outro documento que autorizou a contratação] de [DD/MM/AAAA], constante do processo nº [NNNN.NN.NNNN/AAAA-N] por licitação com base no art. 22 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA SEGURIDADE – RLCC – 2ª versão, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, do RLCC, ao qual a CAIXA SEGURIDADE aderiu em 21/03/2024, disponível em <http://www.licitacoes.caixa.gov.br> e aos preceitos de Direito Privado, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, instalação, desinstalação, configuração, operação, gerenciamento, manutenção e fornecimento de link dedicado para acesso à internet por via fibra óptica, em formato full duplex – mesma velocidade de download e upload, com 100% de garantia de banda e velocidade mínima de 300 Mbps para download e 300 Mbps para upload, para a CAIXA Seguridade localizada em Brasília.

Parágrafo Único – A caracterização pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Anexo I, que integra e complementa este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

- I. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- II. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- III. Conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atinjam o nível de adequação descrito pela CONTRATANTE, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CONTRATANTE ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- IV. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados;
- V. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- VI. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CONTRATANTE;
- VII. Diligenciar para que seus empregados não prestem à CONTRATANTE serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- VIII. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CONTRATANTE;
- IX. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CONTRATANTE. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
- X. Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CONTRATANTE, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;
- XI. Fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;

- XII. Manter, sob as penas da lei, completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato, assinando Termos de Confidencialidade quando solicitado;
- XIII. Providenciar, quando solicitado, a assinatura do Termo de Confidencialidade de seus prestadores para os casos em que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CONTRATANTE, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE;
- XIV. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- XV. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- XVI. Orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CONTRATANTE;
- XVII. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- XVIII. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar “e-mail”, sendo vedada a utilização da conta de “e-mail” da CONTRATANTE;
- XIX. Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- XX. Manifestar-se quanto a aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo a supressão exceder o limite estabelecido quando houver acordo entre as partes;
- XXI. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação ou contratação;
- XXII. Manter perante a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CONTRATANTE de substituta tributária;
- XXIII. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- XXIV. Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;
- XXV. Não adotar práticas contrárias à Carta Internacional dos Direitos Humanos, ao Estatuto do Idoso e ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

- XXVI. Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público;
- XXVII. Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades;
- XXVIII. Tomar conhecimento e dar conhecimento a todos os seus prestadores dos termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) da Lei nº 9.613/1998 (lei sobre os crimes de “lavagem” de bens, direitos e valores), da Lei nº 13.260/2016 (lei antiterrorismo) e das respectivas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública;
- XXIX. Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CONTRATANTE, quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CONTRATANTE caso sejam demonstrados impactos;
- XXX. Tomar conhecimento e dar conhecimento a todos os seus prestadores do Código de Ética e Conduta da CONTRATANTE e do Canal de Denúncia para denúncias, dúvidas, sugestões e elogios, garantidos o sigilo de identidade e proteção do denunciante, ambos disponíveis no site www.ri.caixaseguridade.com.br;
- XXXI. Tomar conhecimento e dar conhecimento a todos os seus prestadores da Política de Prevenção ao Conflito de Interesses da CONTRATANTE, disponível no site www.ri.caixaseguridade.com.br, assumindo o compromisso com a adoção de mecanismos de prevenção ao Conflito de Interesses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São também responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

- I. Responder por todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II. Responder por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE;
- IV. Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos,

manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Conforme aplicável, indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE;
- II. Notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução deste contrato;
- III. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- IV. Indicar o representante da CONTRATANTE responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- V. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

Parágrafo Único – No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários abaixo indicados [indicar o preço único ou quadro com detalhamento por entregáveis ou] o preço mensal de [R\$ xxxxxx (valor por extenso)] perfazendo o valor global de [R\$ xxxxxx (valor por extenso)], pelo período de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – É admitido o reajuste de preços deste contrato, para mais ou para menos, limitado à variação obtida pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE, ou por outro índice que o venha substituir, sujeito à negociação, observados os preços vigentes no mercado para a prestação do serviço, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – No primeiro reajuste, o prazo de 12 (doze) meses será contado da data da apresentação da última proposta homologada na licitação nos reajustes subsequentes, a anualidade será contada do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

- a) O reajuste deverá ser solicitado dentro do prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de aquisição do direito, caso contrário os efeitos do reajuste serão a partir da data do pedido, tornando-se a CONTRATADA única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não solicitação no período determinado.
- b) Caso a CONTRATADA não efetue o pedido de reajuste dos preços do contrato até a data da assinatura do aditamento de prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste

de preços referente ao período imediatamente anterior à data da assinatura do aditamento de prorrogação.

- c) Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for apresentado depois de extinto o contrato.
- d) Em nenhuma hipótese será permitida a majoração superior ao índice do caput, sendo, portanto, o limitador do reajuste.
- e) O índice a ser aplicado será a variação apurada a contar do mês da última proposta homologada na licitação até o mês anterior à anualidade da revisão de preços, no caso do primeiro reajuste.

Parágrafo Terceiro – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços prevista no próprio contrato dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizado por apostilamento.

Parágrafo Quarto – A contratada pode interpor recurso administrativo, sem efeito suspensivo, sobre os cálculos efetuados pela CONTRATANTE para a concessão do reajuste de preços.

Parágrafo Quinto – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura deste contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso e obedecidas as disposições do Art. 81, § 5º da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE, após a aceitação dos serviços, o recebimento do documento fiscal/fatura correspondente e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço, mediante crédito em conta ou boleto bancário emitido pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – O correspondente documento fiscal/fatura deve ser apresentado à CONTRATANTE até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura, cabendo à CONTRATADA emitir o correspondente documento fiscal/fatura em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

Parágrafo Segundo – Além das informações exigidas na legislação aplicável, o documento fiscal/fatura deve conter ainda:

- a) A identificação completa da CONTRATANTE, na qualidade de contratante, bem como o número do contrato;
- b) Descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectivo documento fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CONTRATANTE contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

Parágrafo Terceiro – O documento fiscal/fatura não aprovado pela CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CONTRATANTE, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CONTRATANTE a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Quinto – Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CONTRATANTE a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantos documentos fiscais forem necessários, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Sexto – Os encargos sofridos pela CONTRATANTE por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega do documento fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, ou às certidões de regularidade junto à Receita Federal, INSS e FGTS, exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Oitavo – Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATANTE efetivará o pagamento devido pelos serviços prestados, contudo, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Nono – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo – O não pagamento do documento fiscal/fatura, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, utilizando-se a seguinte fórmula:

VIN

$$VAT = \frac{VIN}{IDI} \times IDF, \text{ onde:}$$

IDI

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IPCA/IBGE na data inicial

IDF = IPCA/IBGE na data final

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e com a concordância da CONTRATADA, até o limite permitido na Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização administrativa tem por objetivo efetuar o monitoramento dos aspectos administrativos da execução contratual realizando o registro dos apontamentos, de forma a realizar atestes, e auxiliar o gestor do contrato, proporcionando-lhe as conformidades legal e administrativa requeridas, além de zelar pelo histórico da gestão contratual.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA obriga-se a propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Caixa Seguridade. Quando os serviços não produzirem os resultados esperados, não forem executados ou executados sem a qualidade exigida, sem a utilização dos materiais e os recursos humanos exigidos para a sua execução ou com qualidade ou quantidade inferior à demanda, estará caracterizada sua não conformidade e serão aplicadas as sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

Parágrafo Quarto – Ainda, a CONTRATANTE poderá promover as diligências que entender.

Parágrafo Quinto – Durante a fiscalização acaso constatada eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos contratados, que se revele superior às necessidades da CAIXA Seguridade, será realizada a negociação para supressão contratual, com base Art. 81, inc. II da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA NONA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato e/ou da garantia contratual, se exigida no contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CONTRATANTE em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam multados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CONTRATANTE, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo – O valor a ser ressarcido à CONTRATANTE, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, obtido no período

compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CONTRATANTE, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VIN} \\ \text{VAT} = \frac{\text{VIN} - \text{VAT}}{\text{VIN} - \text{VAT}} \times \text{IDF}, \text{ onde:} \\ \text{IDI}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = INPC/IBGE do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = INPC/IBGE do mês do ressarcimento (índice final)

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. multa;
- II. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

- a) O prazo de instalação será de 30 dias corridos após a assinatura do contrato. Decorrido esse prazo, será aplicada multa de 0,2% (2 décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na disponibilização da solução contratada até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após o 31º dia de atraso, a CONTRATADA sujeita-se às demais sanções cabíveis e rescisão contratual;
- b) A garantia de disponibilidade será de 99,7% do tempo total, em minutos, no período de 1 (um) mês. Em caso de disponibilidade menor, o fato será comunicado ao fornecedor e a CAIXA Seguridade aplicará uma multa de 5% no pagamento mensal do mês subsequente;
- c) A solicitação ou necessidade de visita técnica no local será atendida em até DUAS horas, no caso de falha TOTAL no LINK, que impeça o acesso à INTERNET, com tolerância máxima de

30 (trinta) minutos. Caso a chegada no local seja superior ao tempo de 02:30h, será aplicada uma multa de 5% na mensalidade do mês subsequente;

- d) Em caso de interrupção do serviço prestado, cujas causas sejam atribuíveis à CONTRATADA, será realizada multa nos valores mensais, proporcionais ao período de interrupção;
- e) O valor da multa será obtido através do seguinte cálculo:

$$VG = \frac{VM * n}{1440}$$

Onde, “VG” é o valor da multa; “VM” é o valor mensal; “n” é a quantidade de períodos de 30 (trinta) minutos.

- f) O período mínimo de interrupção a ser considerado é de trinta minutos consecutivos. Os períodos adicionais de interrupção, ainda que fração de minutos, serão considerados, para fins de aferição, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Segundo – As multas serão descontadas do valor do documento fiscal e, se não for suficiente, será cobrada da CONTRATADA judicialmente.

Parágrafo Terceiro – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) Não mantiver a proposta;
- i) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- k) Descumprir a legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas concomitantemente.

Parágrafo Quinto – As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Parágrafo Sexto – As penalidades serão devidamente publicadas no DOU, e lançadas no sistema CGU-PJ, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Sétimo – A penalidade de suspensão aplicada à CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA.
- III. Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos ou a paralisação imotivada da obra, serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CAIXA Seguridade;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, ou a dissolução da sociedade CONTRATADA ou o falecimento do contratado;
- c) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- e) Inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente;
- g) A realização de subcontratação feita contrariamente ao art. 78 da Lei 13.303/16 e à previsão deste contrato;
- h) A sub-rogação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do contrato, a associação da CONTRATADA com outrem ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária, por serem contrários ao dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição Federal).

Parágrafo Segundo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nas alíneas de “c” a “f” do Parágrafo Primeiro será efetivada após o regular processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação

escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quarto – Havendo a rescisão do contrato pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 13.303/16: i) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CAIXA Seguridade; ii) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade; iii) retenção dos eventuais créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CAIXA Seguridade.

Parágrafo Quinto – Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado, ficando a critério da CAIXA Seguridade, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação prevista na proposta orçamentária da CONTRATANTE, aprovada pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

Serão propriedade da CONTRATANTE os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitido à CONTRATADA a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato na forma do Artigo 78 da Lei n. 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, nos limites e condições estabelecidos no item “Disposições Finais” do edital.

Parágrafo Segundo – No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos abaixo;
- III. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do

modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- V. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- VI. Em qualquer caso, a CONTRATADA poderá aceitar, observado o art. 81 da Lei 13.303/16 e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- VII. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes que resulte na repactuação do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara sob as penas da lei, que:

- I. Não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA) ou suas subsidiárias;
- II. Não está suspensa pela CAIXA ou suas subsidiárias;
- III. Não está impedida ou declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V. Não possui administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII. Não possui administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII. Não possui nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- IX. Não é empregado ou dirigente da CAIXA ou suas subsidiárias na condição de licitante;
- X. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA ou suas subsidiárias;
 - b) Empregado da CAIXA ou suas subsidiárias cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que a CAIXA e suas subsidiárias estejam vinculadas.

- XI. Não possui proprietário, mesmo na condição de sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA ou suas subsidiárias há menos de 6 (seis) meses;
- XII. Não emprega familiar de empregados ou administradores da CONTRATANTE, até o terceiro grau civil, nas atividades do objeto deste contrato;
- XIII. Nos casos de contratação sem licitação, não possui administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar, até o terceiro grau civil, de Membro Estatutário, Empregado da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a observar as condições de impedimento e de vedação de nepotismo, dispostas no parágrafo primeiro, durante a vigência de contrato e eventuais prorrogações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. É facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada;
- II. A CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- III. Em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;
- IV. É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- V. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- VI. No caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à CONTRATADA a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 459/2004;
- VII. É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados, bem como para assinatura do presente contrato, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001;
- VIII. A ação ou omissão da fiscalização da CAIXA Seguridade, total ou parcial, não eximirá a

CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução dos serviços;

- IX. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;
- X. A CONTRATADA e a CAIXA Seguridade notificarão por escrito, uma à outra, sobre qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços;
- XI. É vedado à CONTRATADA o uso de propaganda política e/ou religiosa, cartazes, comunicados e avisos que não sejam inerentes ao objeto do contrato;
- XII. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do CAIXA Seguridade, disponível no sítio www.caixaseguridade.com.br, do Decreto 8.945/16 e da Lei 13.303/16, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as questões porventura decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília - DF, ____ de _____ de 20XX.

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES
S.A.

Nome:
CPF:
Cargo

(NOME DA EMPRESA)

Nome:
CPF:
Cargo

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

[Todos os envolvidos da CONTRATADA na prestação do serviço deverão assinar o termo de confidencialidade abaixo e entregá-lo ao Gestor Operacional do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato]

ANEXO DO CONTRATO – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARO, para todos os fins e efeitos, que me comprometo a observar o mais estrito sigilo sobre todo e qualquer ato, fato e/ou informações confidenciais que me forem confiados ou aos quais eu tenha acesso por qualquer meio ou modo, em decorrência da minha atuação profissional, como _____, para a CONTRATANTE suas subsidiárias ou controladas, exceto se:

- já forem de domínio público ou do meu conhecimento, por fontes legítimas e diversas, ao tempo do recebimento da informação confidencial;
- sejam ou se tornem de domínio público, sem que tal fato haja decorrido de ato por mim praticado;
- tenham sua divulgação prévia expressamente aprovada pela CONTRATANTE;
- devam ser reveladas em virtude de determinação judicial ou por força de Lei ou outra norma governamental, sendo a divulgação, nesses casos, a mais restrita possível, e somente até a extensão de tal determinação;
- autorizado pelo Diretor de Relações com Investidores ou Diretor-Presidente da CONTRATANTE nos casos onde se configurar ato ou fato relevante nos termos da Instrução Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 358/02 e alterações, desde que observado o rito disposto na norma para cada caso.

Por este Termo comprometo-me a:

- não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
- não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação e informação confidencial a que tiver acesso;
- não me apropriar, para mim ou para outrem, de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado para a execução das atividades;
- não repassar o conhecimento das informações confidenciais, obrigando-me a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Neste Termo, as seguintes expressões são assim definidas:

- “Informação Confidencial”** significa toda informação a qual tiver acesso na CONTRATANTE, através da execução do trabalho, a respeito da Avaliação ou com ela associada, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios. Inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, segredos de negócio, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, diagramas, desenhos, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados durante a execução das atividades diárias.
- “Avaliação”** significam todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações com empregados, controladores, subsidiárias ou controladas, terceiros ou parceiros de negócios que envolvam a CONTRATANTE.

Fico ciente de todas as sanções administrativas, trabalhistas cíveis e penais que poderão advir do não cumprimento do compromisso de confidencialidade assumido por meio deste Termo.

Brasília - DF, ____ de _____ de 20__

Assinatura

Contratada:

Contrato:

[A CONTRATADA deverá assinar o TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA CAIXA SEGURIDADE e entregá-lo ao Gestor Operacional do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato]

ANEXO DO CONTRATO

TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA CAIXA SEGURIDADE

[NOME DA EMPRESA OU FORNECEDOR], inscrita(o) no [CNPJ OU CPF], por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA Seguridade, que:

1. Teve acesso a uma cópia integral do Código de Conduta da CAIXA Seguridade disponível no sítio www.ri.caixaseguridade.com.br, localizado em [Estatuto, Políticas e Códigos - Caixa Seguridade](#);
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação ao Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA Seguridade caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação ao Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA Seguridade implica na concordância em seguir o Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.ri.caixaseguridade.com.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações no Código de Conduta.

Local, data.

(assinatura)
(nome e cargo)

ANEXO DO CONTRATO

DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

Conforme modelo constante do Anexo I da IN RFB 459/2004, com a redação dada pela IN RFB 791/2007

Ilmo. Sr.
Gerente da CAIXA SEGURIDADE

(**NOME DA EMPRESA**), com sede (**endereço completo**), inscrita no CNPJ sob o nº (**número completo**)

DECLARA

À CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A., para fins de não incidência na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Brasília/DF, ____ de _____ de 20XX.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF representante legal da empresa